



MPV 966
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(à MPV 966/2020)

Acrescente-se o seguinte inciso VI, ao art. 3º, da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020:

“Art. 3º

.....
.....

VI – O descumprimento das medidas sanitárias orientadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 2020, contém diversas medidas para disciplinar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos no caso de atos praticados para enfrentamento da corrente crise da covid-19.

Ao exigir a presença de dolo ou erro grosseiro para que agentes públicos sejam responsabilizados nas esferas civil e administrativa por ação ou omissão nas medidas de combate à Covid-19, a Medida Provisória 966 fere preceitos constitucionais que tratam da probidade administrativa. Essa indevida restrição, portanto, é inconstitucional.

Como aprimoramento, é necessário, no mínimo, que os agentes públicos durante o período de pandemia, comprometam-se a cumprir as orientações científicas e indicações da Organização Mundial da Saúde.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20382.33527-30